



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº 3755

De 05 de agosto de 2.010.

“Autoriza a concessão de uso não remunerada de caminhão para coleta seletiva à COOPERLOL - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE ORLANDIA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a concessão de uso não remunerada à COOPERLOL - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE ORLANDIA, sociedade cooperativa, de natureza civil, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, na Avenida “H” nº 338, Jardim Boa Vista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 07.759.958/0001-00, do caminhão zero quilometro, modelo 13.180 E CONSTELLAT, marca VOLKSWAGEN, cor BRANCO GEADA, movido à DIESEL, ano 2.010, modelo 2.010, chassis 95346723XAR053443, placas BNZ 3545, integrante do patrimônio municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O veículo automotor objeto da presente concessão de uso foi adquirido pelo Poder Público Municipal com recursos disponíveis do FECOP – FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE POLUIÇÃO – CONVENIO N.º 095/2010, assinado junto ao Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e destina-se exclusivamente à coleta seletiva de resíduos no município, promovida pela COOPERLOL - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE ORLANDIA, vedada a sua utilização para qualquer outro fim.

ARTIGO 2º - A concessão de uso do veículo automotor descrito no “caput” do artigo 1º desta Lei será pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data da assinatura de contrato administrativo a ser avençado entre a COOPERLOL - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE ORLANDIA e a Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

ARTIGO 3º - As obrigações das partes constarão de contrato administrativo, não oneroso, que além das cláusulas obrigatórias do contrato público deverá constar a responsabilidade da COOPERLOL - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE ORLANDIA pela manutenção do veículo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a elaboração do contrato administrativo previsto no "caput" deste artigo 3º a COOPERLOL - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE ORLANDIA deverá apresentar cópia autenticada do CNPJ/MF, do Estatuto, da Ata de Eleição e Posse da Diretoria, certidões negativas de débitos com a União, com o Município de Orlandia, com o INSS e o FGTS.

ARTIGO 4º - A concessão de uso será revogada unilateralmente pela Administração Pública Municipal caso a COOPERLOL - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE ORLANDIA venha a se tornar inadimplente com as suas obrigações cooperativistas ou as do contrato administrativo celebrado, ou ainda com o fisco de qualquer esfera de governo.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 05 de agosto de 2.010.


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO
Coordenadora de Governo

Autógrafo nº 030/10.
Projeto de Lei nº 029/10.